

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1791/79 - (DRE-7-Oeste nº 2817/79)

INTERESSADO: FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO

ASSUNTO : Solicita autorização para nomear Diretor do Conservatório Musical "Villa Lobos" - Osasco.

RELATORA : Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 1882/80 - CESG - Aprovado em 03/12/80.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

Na inicial, o Diretor da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco solicita, ao Senhor Delegado de Ensino de Osasco, autorização para que a professora ZUMAN MENDES DANELUZZI possa exercer o cargo de Diretora do Conservatório Musical "Villa Lobos", de acordo com a Resolução CEE nº 23/65, artº 7º, item 13. Os cursos mantidos pelo Conservatório são, entre outros, os de Qualificação Profissional I e IV.

A folhas 5, a interessada pede a juntada dos seguintes documentos:

1. Curriculum Vitae - onde se encontra que, entre inúmeras atividades exercidas pela interessada, ocupou os seguintes cargos e funções na Secretaria de Estado da Educação: Técnico de Educação, Supervisor Pedagógico, Presidente da Comissão de Estudos de Planos Globais de Estabelecimento e Planos Escolares, Delegado de Ensino Substituto, Presidente de Comissão de Reconhecimento de Cursos de Estabelecimentos Particulares.

Quanto à formação, a candidata é Contadora, Bacharel em Direito e Professora de Piano, diplomada por Conservatório Musical, estando regularmente matriculada em 1979 no 1º ano do Curso de Pedagogia.

2. Portaria nº 175, de 28/06/79, do Prefeito do Município de Osasco, nomeando a interessada para exercer o cargo de Diretora do Conservatório Musical "Villa Lobos."

3. Certificado de registro de professor de disciplinas técnicas.

4. Vários certificados de cursos de treinamento proporcionados pela Secretaria de Estado da Educação.

A solicitação foi apreciada pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação, todos unânimes em afirmar que, "pela sua larga experiência pedagógica, seus conhecimentos práticos seriam suficientes para o desempenho das funções para as quais está sendo proposta", faltando-lhe no entanto a habilitação específica exigida pela Lei nº 5692/71.

O Senhor Diretor Regional, atendendo à sugestão de sua Assistência Técnica, sugere à COGSP o encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação, tendo em vista "que para o ensino artístico a legislação conhecida ainda suscita dúvidas, carecendo de mais clara regulamentação".

A COGSP encaminhou o processo ao Conselho Estadual de Educação, através do Gabinete do Senhor Secretário.

2.- APRECIÇÃO:

Obviamente a professora em questão reúne as condições que lhe possibilitam o exercício eficaz de direção de um Conservatório Musical: possui larga experiência no manuseio e aplicação das leis do ensino e é ainda formada por Conservatório Musical. Entretanto, não possui a habilitação específica prevista pela Lei 5692/71, para ser diretora de escola ou curso de 1º e/ou 2º Graus, encontrando-se matriculada no Curso de Pedagogia.

Em diligência junto à Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, fomos informados de que os cursos de Qualificação Profissional, nível I e IV, são apenas dois dos 25 (vinte e cinco) cursos da área de educação artística mantidos por essa entidade, sendo que os demais são cursos que funcionam sob o regime do Decreto 9798/38, ainda em vigor, como cursos livres. A candidata em questão dirige todo o Conservatório, incluindo esses cursos.

É sabido que os antigos Conservatórios Musicais, apenas a partir de 1978, vêm se enquadrando no regime da Lei 5692/71 e enfrentando muitas dificuldades nesse enquadramento.

Uma das maiores dificuldades reside exatamente na dificuldade de se encontrar diretores que reúnam a habilitação específica em administração escolar à experiência no trato das atividades artísticas. Este Conselho, ainda não se manifestou especificamente sobre a situação criada pelo enquadramento dos conservatórios musicais no sistema de ensino e a permanência nas suas direções de pessoal não habilitado nos termos da Lei 5692/71. É situação de transição que deve merecer exame por parte deste Colegiado, conforme aliás já se manifestou a Coordenação de Projeto Especial de Ensino Artístico, no Processo SE 178/77.

II - CONCLUSÃO

A Professora Zuman Mendes Daneluzzi, poderá permanecer, a título precário, por até 2 anos, nas funções de diretora do Conservatório Musical "Villa Lobos", da Fundação Instituto Tecnológico, de Osasco, depois do que deverá comprovar sua formação específica.

CESG, em 12 de novembro de 1980

- a) Conselheira Maria Aparecida Tamasso Garcia
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Eulálio Gruppi.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1980

- a) Conselheiro José Augusto Dias
= Presidente =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de dezembro de 1980

- a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente